



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

THIAGO MARTINS RIBEIRO, Oficial Maior do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500553-90.2017.8.26.0223 - Ordem nº 2017/000206 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Ameaça, em que figura como Indiciado **JOSIAS TELES DE SOUZA**, Solteiro, Motorista, RG 35677852, pai CASUCA JOSE TELES DE SOUZA, mãe ALVINA SANTIAGO SOUZA, Nascido/Nascida 09/02/1974, com endereço à RUA SÃO PEDRO, 106, VILA ZILDA, RUA SÃO PEDRO, CEP 11436-210, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/03/2017**

Documento de Origem: **IP, PORT, BO, BO, BO nº: 2002338/2017 - DEL.DEF.MUL. GUARUJA, 78741 - DEL.DEF.MUL. GUARUJA, 330/2017/404 - DEL.DEF.MUL. GUARUJA, 330/2017/404 - DEL.DEF.MUL. GUARUJA, 330/2017/404 - DEL.DEF.MUL. GUARUJA**

Histórico da Parte **JOSIAS TELES DE SOUZA**

06/03/2017 - Data do Fato - Art. 147 "caput" do(a) CP

Local: RUA SÃO PEDRO, 106

AREA RURAL - GUARUJA/SP - 11436210

04/09/2017 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", V do(a) CP e Art. 16 "caput" do(a) LEI 11340/2006

11/09/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

13/11/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Termo de Audiência Expedido - 04/09/2017 - "Em relação ao crime de ameaça, diante da expressa manifestação da vítima, abdicando do direito de representação, impende reconhecer a ausência de condição de procedibilidade da ação penal. Via de consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor dos fatos, relativamente ao crime de ação penal pública condicionada tratado neste procedimento, o que faço com fulcro nos artigos 107, V, do Código Penal, em aplicação analógica e artigo 16 da Lei 11.340/06". Nada mais

Trânsito em Julgado às partes - 04/12/2017 - a r. sentença transitou em julgado em 11/09/2017 em relação ao Ministério Público e em 13/11/2017 em relação ao réu e a sua defesa.

Decisão - 31/01/2018 - Arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de praxe.

Arquivado definitivo aos 28/05/2018

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 13 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**